



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Ofício GP N°. 911/2011

Ref: Responde Ofício OP n° 069/2011

Botucatu, 12 de setembro de 2011.

Prezado Vereador,

Diante do contido no OFÍCIO OP N° 069/2011 – NCA/wlf, a solicitação formulada por Vossa Senhoria dever ser indeferida.

Em primeiro lugar, cumpre enfatizar que o artigo 267 do Regimento Interno mencionado no ofício em análise diz respeito aos livros destinados aos serviços da Câmara Municipal e não a possibilidade de interpelação da presidência mediante requerimento sobre os serviços afetos à Diretoria Técnico-Administrativa.

De outro lado, cumpre comunicar a Vossa Senhoria que é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal superintender os serviços da Secretaria da Casa de Leis, autorizando, nos limites do orçamento as suas despesas. Assim, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal, cabe à Presidência, e somente a ela, a atribuição de supervisionar, inspecionar e zelar pelo bom andamento dos serviços no âmbito do Poder Legislativo.

E, no entendimento desta Presidência, o pedido formulado por Vossa Senhoria não trará contribuições ao bom andamento dos serviços nesta Casa de Leis, ao contrário, pode implicar em tumulto e aumento desnecessário das tarefas dos servidores do Legislativo.

Além disso, é importante consignar que o contrato com o CEPAM prevê somente a obtenção de quatro pareceres mensais até o limite de quinze pareceres, não havendo a menor possibilidade, também por este motivo, de ser atendido o pleito de Vossa Senhoria.

Já a NDJ, que não se trata de uma Consultoria como erroneamente foi mencionado por Vossa Senhoria, mas sim de uma Editora que publica boletins de direito municipal e administrativo, está a disposição da Presidência para a finalidade prevista no artigo 14, II, “h”, do Regimento Interno, que prevê que não serão recebidas proposituras inconstitucionais, ilegais ou que não estejam redigidas em termos e não para os fins mencionados por Vossa Senhoria relativos a leis que se encontram em vigor.

Quanto a estas, ou seja, no tocante a Leis que se encontram em vigor, para as averiguações pretendidas por Vossa Senhoria, basta uma simples consulta dos respectivos assuntos aos *sites* mantidos pelos Tribunais de Justiça do País, para se verificar acerca da constitucionalidade ou não das matérias.

Sem mais, atenciosamente.

Vereador **ANDRÉ ROGERIO BARBOSA (CURUMIM)**
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador NILTON CÉSAR ANDRADE

Recabi em
32/09/2011

Vereador
Prof. Nenê